DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Órgão: **Fundo Municipal de Saúde**
Secretaria requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde**
Secretário: **Valmir José Santhiago Junior**
Responsável pela Demanda: **Fabiane Somer – Matrícula 32775**
E-mail: **adm2.saude@araquari.sc.gov.br**
Solicitação: **Dispensa de Licitação**
Grau de prioridade da compra**: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO**

1. NECESSIDADE DA DEMANDA

Aquisição de Carvão Ativado em pó - uso interno, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição de carvão ativado em pó, destinado ao uso interno nos casos de intoxicação atendidos pelos serviços de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Araquari.

O carvão ativado amplamente reconhecido como recurso terapêutico essencial no tratamento inicial de pacientes com suspeita de intoxicação exógena por medicamentos, produtos químicos, agrotóxicos ou outras substâncias potencialmente tóxicas. Seu mecanismo de ação fundamenta-se na capacidade absorvente, reduzindo a absorção sistêmica do agente tóxico e contribuindo para a diminuição da gravidade clínica. Além disso, pode interromper a circulação entero-hepática de determinadas drogas, acelerando sua eliminação e evitando complicações graves.

Considerando a frequência de intoxicações acidentais ou intencionais nos atendimentos de urgência — incluindo ingestão de medicamentos, pesticidas e outras substâncias tóxicas — torna-se imprescindível manter estoque adequado e contínuo de carvão ativado no Pronto Atendimento, assegurando disponibilidade imediata para intervenção terapêutica rápida e segura.

Ressalta-se que sua eficácia é potencializada quando administrado preferencialmente até a primeira hora após a ingestão da substância tóxica, podendo ser administrado por via oral ou por sonda nasogástrica, conforme avaliação clínica do paciente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

Considerando que, após consulta ao sistema e ao CINCATARINA, constatou-se que o item requisitado, na posologia necessária, não está contemplado nos processos licitatórios vigentes do consórcio, torna-se necessária a realização de processo de aquisição próprio. Verifica-se, ainda, que não há processo licitatório em vigor no município para a aquisição do referido item.

Dessa forma, a contratação proposta configura medida necessária e estratégica para garantir a disponibilidade de um insumo crítico, indispensável à proteção da saúde pública e à integralidade da assistência prestada pela rede municipal de urgência e emergência.

Impactos da Não-Contratação

A ausência da aquisição do carvão ativado em pó acarretaria sérios prejuízos à capacidade de resposta dos serviços de urgência e emergência da rede municipal. Sem este insumo crítico, os profissionais de saúde ficariam limitados no manejo imediato de pacientes intoxicados, aumentando o risco de agravamento clínico, complicações graves e até óbitos evitáveis. Além disso, a indisponibilidade do produto comprometeria a integralidade da assistência, gerando insegurança terapêutica, sobrecarga nos serviços hospitalares e potenciais responsabilidades legais para o município diante da falha em garantir recursos básicos e indispensáveis à proteção da saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respectiva dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

> *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho,"*in verbis*":

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

O objeto consiste na aquisição de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	**Carvão Ativado em pó (uso interno), pacote contendo 30 gramas.**	Material	Consumo	Não se aplica	Pacote	50

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. GRAU DE PRIORIDADE: ALTO

Conforme exposto na justificativa da contratação, atualmente não há processo licitatório vigente, seja em âmbito municipal ou no consórcio CINCATARINA, que contemple a aquisição do produto requisitado. A Central Farmacêutica encontra-se em situação de desabastecimento, o que compromete diretamente o atendimento aos pacientes, diante da indisponibilidade de um insumo essencial para o tratamento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base nas pesquisas de preços realizadas de acordo os parâmetros indicados no art. 31º do Decreto Municipal 306/2023 nos incisos I, II e IV, chegou-se aos valores apresentados:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	**Carvão Ativado em pó (uso interno), pacote contendo 30 gramas**.	Pacote	50	R$ 20,12	R$ 1.006,00
	VALOR TOTAL				**R$ 1.006,00**

TIPO: MENOR PREÇO.
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

- O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.006,00 (um mil e seis reais)** para o período de 12 (doze) meses, conforme custos apostos na tabela acima.
- As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços que segue anexo ao processo.
- Destaca-se que esse valor está em conformidade com os limites legais, refletindo o compromisso com os princípios da legalidade, economicidade e celeridade, motivando assim a realização da presente dispensa eletrônica.
- O produto deve ter prazo de validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

Para a contratação de que trata este objeto não foram elaborados estudo técnico preliminar, termo de referência e nem análise de riscos, uma vez que o inciso III do §1º do art. 66 do Decreto municipal nº 306/2023, possibilita o afastamento da necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco em face da "simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento".

Além disso, o inciso I, do Art. 72 da Lei 14.233/2021, expressa que são possíveis a "não apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência nas contratações diretas:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso** (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Ainda de acordo com o inciso I ao III do §1º do art. 66 do Decreto municipal nº 306/2023, também possibilita o afastamento da necessidade de termo de referência por se tratar aquisição e bens com entrega imediata sem a necessidade e obrigações futuras e de valor inferior ao limite previsto no artigo art. 95 §2° da lei 14.133/2021.

Diante disso, levando em conta que o valor desta solicitação é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei, e a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de uma entrega única, com local indicado no Documento de Formalização de Demanda, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

8. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Informamos que a contratação dos itens em questão está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. A previsão está registrada no seguinte endereço:

https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2026

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO/DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de Aplicação: 3339000000000000000 - Aplicações diretas

Ação: 2166 - Gerenciamento do Pronto Atendimento P.A.

Vínculo: 160070009005 – SUS União – Assistência Ambulatorial para Prontos Atendimentos – Média Complexidade – Deliberação 360/CIB/2024

Dotação: 649

10. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

( ) SIM **(X) NÃO**

11. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data prevista para entrega, qualquer intercorrência que possa ocasionar atraso, apresentando justificativa detalhada, a qual será analisada pela fiscalização do contrato para eventual reprogramação de prazo, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando cabíveis.

11.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, devidamente acondicionados de modo a garantir sua integridade física e segurança.

11.3. Todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

11.4. A presente contratação destina-se ao atendimento de demanda administrativa essencial, podendo a aquisição do item será realizada de forma parcelada, com entregas programadas a cada três (3) meses, em razão da curta validade do produto, medida que assegura a manutenção da qualidade, eficácia terapêutica e segurança do insumo durante todo o período de utilização.

11.5. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o interesse público e demonstrada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, não gerando à CONTRATADA direito à indenização em caso de não prorrogação por conveniência da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

12. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

CENTRO DE ABASTECIMENTO FAMACÊUTICO – CAF
Endereço: Rodovia BR - 280, n° 4613 (anexo ao Centro de Especialidades Médicas) | Porto Grande - ARAQUARI (SC) | CEP: 89.245-000
Horário de atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.
Responsável no local: MAIRA LINDOMAR PIRES

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

MAIRA LINDOMAR PIRES, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, Mat.: 5020360.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.
- Alvará de Funcionamento Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária do município ou órgão competente, válido e atualizado.
- Apresentar comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa e/ou Autorização Especial, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o item licitado (medicamentos, medicamentos controlados, correlatos e saneantes) – Obs.: Para os casos de empresa em trâmite de renovação da AFE, será aceito protocolo de solicitação de renovação desde que devidamente acompanhado da guia de recolhimento quitada de encargos para tal. De acordo com o Art. 3º da RDC Nº 16 da ANVISA, de 1º de Abril de 2014: “Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais" (RDC Nº 16 da ANVISA, de 1º de Abril de 2014)"

c.1) A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º da RDC n° 16/2014 ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999

- Apresentar comprovante de registro do produto junto a ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União, identificando o número do item no comprovante, preferencialmente em ordem sequencial, dentro da sua validade ou constando (vigente). No caso de produtos isentos de registro, apresentar documento emitido pela ANVISA comprovando a sua isenção;
- Proposta comercial.

Modelos de Declarações:

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 - (anexo I).
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo - (anexo II).
- Proposta comercial - (anexo III).

15. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação poderá ser dispensada de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 136 do Decreto Municipal nº 306/2023, desde que caracterizada como hipótese de baixa complexidade, com minuta padronizada previamente aprovada e ausência de controvérsia jurídica relevante.

Ressalta-se que a dispensa do parecer jurídico não afasta o dever de observância integral aos requisitos legais, técnicos e formais aplicáveis, tampouco exime os agentes públicos envolvidos da responsabilidade pela regularidade do procedimento.

Considerando tratar-se de contratação de objeto comum, com especificações padronizadas e sem inovação jurídica relevante, entende-se viável o prosseguimento sem submissão prévia à assessoria jurídica, visando conferir maior celeridade ao processo, sem prejuízo da segurança jurídica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

Dessa forma, propõe-se o regular prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à publicação do ato de dispensa, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a essencialidade do carvão ativado em pó para a adequada prestação dos serviços de saúde, evidencia-se a necessidade da presente contratação como medida indispensável à continuidade das atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde de Araquari/SC.

Trata-se insumo essencial e crítico para o manejo de intoxicações, cuja disponibilidade imediata é determinante para a eficácia do atendimento em situações de urgência e emergência. A ausência desse recurso compromete não apenas o atendimento imediato aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em casos de intoxicação, mas também a regularidade dos procedimentos médicos e a conformidade com protocolos clínicos e boas práticas assistenciais. Tal cenário pode acarretar sérios prejuízos à saúde pública, além de fragilizar a gestão administrativa e a capacidade de resposta da rede municipal frente a eventos toxicológicos agudos.

Nesse contexto, resta evidenciado o interesse público na contratação, uma vez que a medida atende diretamente às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços, a segurança clínica dos pacientes e a eficiência na prestação da assistência.

Diante do exposto, reforça-se a necessidade de aprovação e regular prosseguimento do presente processo de contratação, de modo a garantir o adequado abastecimento da rede municipal de saúde e a manutenção dos padrões exigidos para o atendimento emergencial em casos de intoxicação exógena.

Valmir José Santhiago Junior
Secretário de Saúde de Araquari
Fundo Municipal de Saúde de Araquari

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado Digitalmente

VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR
19/05/2026 16:28:43
Processo Digital 16312/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a602dbb3ec06